



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Autos: 0022901-40.2020.8.16.0001

Comércio de Tripas os Tripeiros Eireli, pessoa, jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência por meio de seu advogado regularmente constituído, em cumprimento a intimação, referente à decisão interlocutória (mov. 114.1), mais especificamente ao item “m”, apresentar plano de recuperação judicial, o que se faz da seguinte forma.

Como proposta de recuperação e tendo em conta os problemas havidos no país nos últimos anos e ainda, a falta de ativos (móveis e imóveis) passíveis de alienação pela empresa recuperanda não permitindo o pagamento integral da dívida, sem que haja um grande deságio dos valores elencados no rol de credores da empresa.

Assim, a empresa recuperanda propõe aos seus credores, de forma simples e direta, duas diferentes propostas, cabendo aos credores a escolha individual de cada uma. As propostas a seguir são identificadas:





1) *Pagamento à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação do plano de recuperação judicial dos valores apurados no rol de credores, sem correção monetária e juros e ainda, com deságio de 90% dos valores.*

2) *Pagamento parcelado dos valores apurados no rol de credores, em 15 parcelas anuais com juros de 6% ao ano, contados da homologação do plano e com deságio de 70% dos valores. Primeira parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da homologação do plano.*

Assim sendo, os valores a serem pagos a cada credor da empresa recuperanda, em cada uma das propostas estão identificados na planilha anexa.

A proposta acima apresentada representa o máximo de pagamento a ser disponibilizado pela empresa recuperanda e não havendo aceitação dos credores, não resta alternativa a empresa recuperanda do que ver a sua falência decretada com o findar de sua atividade empresária.

Desde modo, a empresa recuperanda pugna pela designação de assembleia geral de credores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a ser aprovado ou não o plano apresentado pela empresa recuperanda nesta petição, nos termos da fundamentação.

*Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento*

Santo Antônio da Platina, Pr 04 de setembro de 2023.





Fabricio Moreno
OAB/PR 99.517

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLLP T9582 27XKH VKL7R

